



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.031

Resolve sobre solicitação de discente, referente à colação de grau em dois Cursos nesta IFES.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Parecer PJU/UFOP nº 58, de 13 de agosto de 2001;

considerando que o disposto no artigo 49 do Regimento Geral da UFOP conceitua a reopção como transferência para Curso afim, constatando-se, assim, claramente, que houve aproveitamento das disciplinas cursadas anteriormente, e no artigo 7º da Resolução CEPE nº 1.744, que proíbe a matrícula simultânea em mais de um Curso nas Instituições Federais de Ensino Superior, norteador, desta forma, o princípio democrático da oferta de vagas públicas, consignado na Constituição Federal, em seu artigo 206;

considerando, ainda, que permitir a colação de grau por permanência em dois Cursos por mesmo acesso, Concurso Vestibular e reopção, contraria as regras acima citadas, em detrimento da oportunidade de outros,

considerando, finalmente, a documentação constante do processo UFOP nº 2.312-2001,

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a solicitação da aluna Edna Maria Elande, constante do requerimento nº 1.154/01, referente à autorização para colar grau no Curso de História desta Universidade.

LA



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.031

Art. 2º Determinar, ainda, que o procedimento referido no artigo anterior seja aplicado aos alunos a seguir citados, que se encontram em situação similar: André Luiz Freitas Guimarães, Carla Costa Freitas, José Jacinto da Costa, Kelly Cota, Luciana Mirya Rocha Santiago, Maria Rita de Cássia de Jesus, Oílita Soares Pereira, Rogério Luiz Fernandes, Roselene Maria de Jesus da Silva e Virgínia das Dores de Rezende.

Ouro Preto, em 18 de dezembro de 2001.

Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente